



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01 - 00380/2015 do Vereador Quito Formiga

"Dispõe sobre inserções de advertência quanto aos malefícios do consumo de bebidas alcoólicas e drogas, nos livros didáticos distribuídos nas escolas da Rede Pública Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigatória a inserção de advertência, na forma de informação impressa, quanto aos malefícios do consumo de bebidas alcoólicas e drogas, em todo livro didático distribuído nas escolas da Rede Pública Municipal.

Artigo 2º - O texto informativo será redigido e distribuído pela Secretaria Municipal de Educação às editoras, havendo a obrigatoriedade de no mínimo 1 (uma) inserção por livro.

Parágrafo único - O texto a que se refere o caput do artigo 2º, ocupará página inteira, podendo também conter ilustrações.

Artigo 3º - As editoras que descumprirem esta lei, terão imposta uma multa de 165 (cento e sessenta e cinco) UFMs, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor total das multas arrecadadas serão destinadas a programas municipais de combate ao alcoolismo e drogas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.